



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2016

Altera o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para tornar obrigatória a prestação de seguro-garantia nas contratações de obras, serviços e compras públicas.

AUTORIA: Senador Telmário Mota

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, para tornar obrigatória a prestação de seguro-garantia nas contratações de obras, serviços e compras públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56.** Será exigida prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º O seguro-garantia observará o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, podendo alcançar até o seu valor integral, a critério da autoridade competente, em cada caso, devendo o percentual a ser exigido estar previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

§ 3º A seguradora cumprirá a obrigação contratual até o limite máximo de garantia coberto pela apólice, mediante pagamento em dinheiro ou realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob sua integral responsabilidade, conforme for acordado com o contratante.

§ 4º O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal a que se refere o § 3º deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da



SF/16346.70730-06



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
notificação do sinistro feita pelo órgão público ou pelo contratado.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como sabemos, é comum que obras públicas iniciem e fiquem paradas por anos, pois são abandonadas pelas construtoras, transformando-se em verdadeiros “elefantes brancos” espalhados pelo território nacional. Para tentar achar uma solução para essas obras inacabadas o Senado Federal criou a Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas – CMAOBRAS, da qual este parlamentar é membro titular.

Para lidar com isso, a atual redação da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 1993) já dispõe acerca do estabelecimento de garantias nos contratos firmados com o Poder Público, mas estas são de adoção facultativa e limitada ao percentual máximo de 10% do valor do contrato.

Isso acaba sendo insuficiente para que obras do governo sejam concluídas caso ocorra sua interrupção. Ademais, em muitos casos, os sinistros pagos são insuficientes sequer para o pagamento das multas advindas da inadimplência e demais descumprimentos de obrigações. O país precisa modernizar essa legislação e evitar esse cenário de obras paralisadas.

Para tanto, neste projeto de Lei propomos obrigar toda empresa contratada pela Administração a adquirir seguro-garantia de 25% até 100% do valor das contratações de obras, serviços e compras públicas, visando garantir efetivamente o cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos com o setor público.

A garantia certa do adimplemento contratual acabará resultando em maior economia ao erário, sendo garantido que o poder





SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA

público ao menos não sofrerá prejuízo em caso de abandono da obra, não realização do serviço ou não entrega do bem adquirido.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovar tão importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/16346.70730-06

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

inciso XXI do artigo 37

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 8666/93

artigo 56